

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 094/2017
Pregão Presencial nº. 051/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 788/2017 de 19 de Junho de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 051/2017 que tem como Objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 11/10/2017.

Horário: De 08h30min às 09h00min horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de Licitações.

Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitação na Avenida Frey Henrique nº, 135 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG. As propostas deverão ser protocoladas diretamente com o Pregoeiro e equipe de apoio.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por Objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**.

1.2. A Dotações Orçamentárias para fazer face ao objeto desta Licitação correrão à conta do atual exercício, podendo, caso haja prorrogação, ser consignadas nos próximos orçamentos mediante termo de apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
232	06.01.02.10.301.6.2043.33903600
233	06.01.02.10.301.6.2043.33903900
270	06.01.02.10.301.34.2046.33903600
271	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
272	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
292	06.01.03.10.302.6.2049.33903600
293	06.01.03.10.302.6.2049.33903900

1.3. O valor global previsto para a contratação é de **R\$ 113.536,00 (Cento e Treze Mil, Quinhentos e Trinta e seis Reais e Um Centavo)**.

2. DA EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário fixado no Anexo I, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades pertinentes ao objeto.

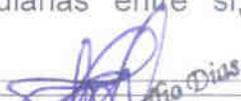
2.2. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

2.3. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;


Antônio Dias
engenhador



d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;


Dr. Dário Márcio Dias
Advogado
OAB/RS nº 139.925



6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Modelo Anexo), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo anexo, no ato do Credenciamento (Pessoa Física e Jurídica).

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas





Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 094/2017 – Pregão Presencial nº 051/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 094/2017 – Pregão Presencial nº 051/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - apresentar cotação de preços, conforme Modelo Anexo I, onde constarão: número do item, a descrição de todos os serviços descritos nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.10, marca (quando for o caso), valor total da Proposta;
- e) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;


139.885



f) - *declarar expressamente que os preos cotados incluem todos os custos e despesas necess rias ao cumprimento integral das obrigaes decorrentes da licitao;*

g) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preos ou qualquer outra condio que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

h) - *declarar expressamente que aceita todas as exigncias do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, sero considerados como inclusos nos preos, no sendo aceitos pleitos de acrscimos a qualquer ttulo.

6.2.3. Sero desclassificadas as propostas que no atenderem s exigncias essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigncias essenciais quelas que no possam ser atendidas, no ato, por simples manifestao de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princpios da licitao.

6.3. Ocorrendo discrepncia entre preos unitrios e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecero sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder s correes necess rias. No caso de divergncia entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecero os ltimos;

6.4. Cada licitante somente poder apresentar uma proposta comercial para esta licitao. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerar todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preo ofertado na proposta ou em cada lance, ser de exclusiva e total responsabilidade da licitante, no podendo ser alterado aps a sua manifestao, seja para mais ou para menos;

6.6. Sero corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicao;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poder ser suprida pelo representante legal presente  reunio de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereo completo poder tambm ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentao".

6.7. A simples apresentao da proposta implica na aceitao integral de todas as condies estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigncias nela contidas.


Cleyton Marinho Dias
Advogado
OAB MG no 139.945



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de Menor Preço Unitário e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor Preço Unitário, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *Menor Preço Unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *Menor Preço Unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de Menor Preço Unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou

equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope "02"*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou


Advogado
OAB/MG nº 139.985



8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Documento de Identidade e CPF do sócio representante da empresa.

8.2.1.5. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Municipal ou Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, CONFORME modelo anexo.

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo anexo: (Pessoa Física e Jurídica)

c) Carteira de Registro no Conselho de Classe competente do respectivo profissional que prestará os serviços objeto do certame.

d) Declaração de ter disponibilidade de profissionais necessários ao cumprimento e efetiva prestação dos serviços do objeto licitado.

PARA PESSOAS FÍSICAS

8.2.5. Documentos de Identidade e CPF do licitante;

8.2.6. Comprovante do nº do PIS/PASEP do Licitante;

8.2.7. Comprovante de residência do licitante (conta de água, luz, ou telefone);

8.2.8. Apresentação dos documentos de que tratam os itens 8.2.3.4, 8.2.3.5, 8.2.3.6 e 8.2.3.7;

8.2.9. Apresentação das declarações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2.4 acima.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na

apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4.*

7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1.*

7.1) – Os documentos também poderão ser autenticados nas sessões da licitação. Mas, caso o interessado tenha interesse em autenticar documentos, em momento anterior à abertura poderá apresentar o original para que o Pregoeiro ou equipe de apoio faça a devida autenticação.

7.2) – Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *Menor Preço Unitário* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

[Assinatura]

[Assinatura]

9.1.1. Se a proponente de Menor Preço Unitário não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique, nº 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta licitação será considerado prestado pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes; nos termos que dispõe o item 2.2 deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto, decorridos lapso de até 30 dias após a regular liquidação da despesa, feita mediante apresentação de relatório de atividades..

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão efetuados mediante expedição da "Ordem de Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada;

14.3. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique, 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG, ou pelo telefone 0XX (38) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do *caput* Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, após procedimento administrativo adequado.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.





16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 26 de Setembro de 2017.


Herbert Leonardo Fonseca

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG


Dr. Octavio Antonio Dias
Advogado
OAB/MG nº 139.995



Anexo I – Termo de Referência

Processo Licitatório nº 094/2017.
Pregão Presencial nº 051/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,
Com especiais saudações, segue anexo as referências a que alude o Incisos I e II do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em cotejo é necessária devido à falta de profissionais no Quadro de Servidores do Município de Francisco/MG com conhecimento e experiência para cuidar das questões relacionadas aos Convênios, razão pela qual a falta da contratação poderá resultar em prejuízos incalculáveis ou de difícil reparação. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente certame.

II – OBJETO DO CERTAME

Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36.

III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

3.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

3.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou



?2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

?2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

?2.1.6. *Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos" de Habilitação, se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

?2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

?2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

?2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

?2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

?2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

?2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

?2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

?2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

?2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.



?2.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

?2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV, anexo:

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V, anexo:

IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4.2. A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

4.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão do menor preço ofertado no item. Não se podendo chegar à conclusão da oferta feita pela licitante esta será imediatamente desclassificada daquele item.

4.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço do item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços unitários, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) – será considerada vencedora a empresa que, na fase de lances, alcançar o menor preço do item.



4.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preços, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

4.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observado a diminuição mínima entre os lances determinados pela Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

4.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último menor preço ofertado.

4.3. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas diminuição do preço, garantindo-se o menor preço ao Município.

4.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

4.9.1. O critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.10. Considerada aceitável a oferta de *menor valor unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

4.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

4.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

4.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

4.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

4.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta superior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

4.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, a Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

4.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

4.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

4.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

V – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO



5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

5.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

5.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A licitante obrigará-se a prestar os serviços na forma determinada no item anterior:





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



?2. Incluir-se-á no objeto do presente procedimento a responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. A responsabilidade de que trata este item, será, inclusive, para assinatura nos documentos produzidos na prestação de contas.

?3. A contratada obrigar-se-á manter em seu quadro funcional e social, profissional com experiência; sendo que, para o caso de pessoas físicas, o serviço será por ela prestado de forma intransferível a terceiros.

?4. A contratada ou a Pessoa Física licitante se obriga a zelar pelos Logins e Senhas de Acesso aos Sistemas de Convênio, estando impedida de NÃO informar ao Município quando solicitada pela Administração Pública Municipal.

?5. Será responsabilidade da contratada quaisquer incidentes ou ocorrências da qual importe em qualquer tipo de manifestação à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG junto aos órgãos repassadores de recursos, decorrente da existência de inconsistências ou falta de documentos na prestação de contas, excetuando-se a produção de documentos contábeis, financeiros e técnicos, nos quais serão entregues pelo arquivo à contratada.

?6. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim; tudo aquilo que for necessário à execução do objeto licitado; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

?7. Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame, exceto para execução dos procedimentos pertinentes a atividade administrativa e operacional.

?8. Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada ao licitante vencedor, desde que comprovado o dolo.

CLÁUSULA - DO RECEBIMENTO

?1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

?2. A comprovação da prestação dos serviços deverá ser feita por Controle a ser definido pelo Município e entregue na Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviços".

CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

?1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

?2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

?3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

?4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

?1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

?1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Serviço estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

?1.2. Indicar preposto representante para autorização das ordens de Serviço, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

?1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

?1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;



?1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

?2. São deveres da CONTRATANTE:

?2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

?2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

?2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

?2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

?3. São direitos da CONTRATADA:

?3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

?3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

?3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

?3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

?4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

?4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

?4.2. Cumprir o estabelecido no item ?1.1.

?4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

?4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

?4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

7.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do Serviço parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na Prestação do Serviço.

CLÁUSULA - DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2. - As despesas de que trata o § 1º do Art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o Serviço do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

7.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de Serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

?.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

?.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia ___/___/___, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

?.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 0...../2017, Pregão Presencial nº. 0...../2017.

CLÁUSULA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

?.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

?.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

VI – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM AQUIRIDOS:





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL, VISANDO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG. (01 VAGA).	MENSAL	12
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR EM ENFERMAGEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARA EXERCER AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO: ATRIBUÍDAS À EQUIPE DE ENFERMAGEM, CABENDO-LHE, ASSISTIR AO ENFERMEIRO, NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL EM JORNADA DE TRABALHO DIÁRIO DE 8 HORAS/DIA. (01 VAGA)	MENSAL	12
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR EM ENFERMAGEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARA EXERCER AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATRIBUÍDAS À EQUIPE DE ENFERMAGEM: CABENDO-LHE, ASSISTIR AO ENFERMEIRO, NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA	PLANTÃO	408



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL EM JORNADA DE TRABALHO MENSAL EM PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS. (02 VAGAS).		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM SOB REGIME DE PLANTÃO 12X36 (06:00 DA MANHA AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT. (VAGA 01).	PLANTÃO	144

Nestes termos, é o que se defere.

Francisco Dumont/MG, 26 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____ (Rua/Avenida) _____ n. _____ - Bairro _____ -

CEP: _____, na cidade de _____;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

_____(Cidade)_____, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS



ROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2017 AO
 MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT -MG Razão

Social: _____
 Endereço: _____
 CNPJ: _____
 Tel: _____

OBJETO: *Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36.*

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL, VISANDO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG. (01 VAGA).	MÊS	12		
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR/TÉCNICO EM ENFERMAGEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARA EXERCER AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO: ATRIBUÍDAS À EQUIPE DE ENFERMAGEM, CABENDO-LHE, ASSISTIR AO ENFERMEIRO, NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO,	MÊS	12		

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL EM JORNADA DE TRABALHO DIÁRIO DE 8 HORAS/DIA. (01 VAGA)				
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR/ TÉCNICO EM ENFERMAGEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARA EXERCER AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATRIBUÍDAS À EQUIPE DE ENFERMAGEM: CABENDO-LHE, ASSISTIR AO ENFERMEIRO, NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL EM JORNADA DE TRABALHO MENSAL EM PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS. (02 VAGAS).	PLAN TÃO	408		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	PLAN	144		



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	ENFERMAGEM SOB REGIME DE PLANTÃO 12X36 (06:00 DA MANHA AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT. (VAGA 01).	TÃO			
--	---	-----	--	--	--

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 051/2017

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
.....
(Nome e assinatura do Declarante)
Declarante)

..... RG nº.
.....
(número da cédula de identidade do

DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (Rua/Avenida/Praça) _____ n. _____ - Bairro _____ - na Cidade _____ /MG, por seu representante legal, o Sr(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ().

_____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
 ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO



A empresa:

..... com sede na:

C.G.C. nº. representada pelo(a) Sr.(a)

..... CREDENCIA o(a) Sr.(a)

(CARGO)

..... portador(a) do R.G. nº. e C.P.F. nº.

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **051/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

..... R.G.:

CARGO:

.....

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2017.

Contrato de empresa/pessoa física para Prestação de Serviços de Enfermagem, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a empresa/pessoa física _____, nos seguintes termos e condições.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede à Rua/Avenida/Praça _____ nº _____ – Bairro _____, Cidade de _____/ESTADO, CEP: _____; por seu representante legal, o Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/ESTADO, CEP: _____, portador de Cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário fixado no Anexo I, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades pertinentes ao objeto.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Ficha	Da	Descrição da Dotação Orçamentária
232		06.01.02.10.301.6.2043.33903600
233		06.01.02.10.301.6.2043.33903900
270		06.01.02.10.301.34.2046.33903600
271		06.01.02.10.301.34.2046.33903900
272		06.01.02.10.301.34.2046.33903900
292		06.01.03.10.302.6.2049.33903600
293		06.01.03.10.302.6.2049.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua

Cópia do Contrato
Administrado
129.985



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

Dr. Marco Antonio
Advogado
OAB/MG nº 139.945

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25%



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia ___/___/___, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº. 051/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, ___ de ___ de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Razão Social do(a) Contratado(a)
CNPJ do(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____



Processo Licitatório nº 094/2017.

Pregão Presencial Por Registro de Preço nº 051/2017.

OBJETO: *Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36.*

Aos 11 (Onze) dias do mês de Outubro de 2017, às 09h11m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont–MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: HERBERT LEONARDO FONSECA – EQUIPE DE APOIO: JOSINA NEVES FONSECA – EQUIPE DE APOIO e NOELY CLAUDIANE COSTA RABELO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 094/2017, da modalidade Pregão Presencial nº 051/2017 cujo o objeto é a *Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36*. As 09:20 horas compareceu ao setor de licitações: Os Licitantes **KENDSON LUIZ GONÇALVES BARBOSA**, Incrito no CPF nº 080.362.346-10 e no RG sob o nº MG-13.515.831; **MIRLA TALITA SANTOS RIBEIRO**, Incrito no CPF nº 090.538.856-92 e no RG sob o nº MG-14.677.503; **GUILHERME VALÉRIO DA SILVA**, Incrito no CPF nº 031.322.316-57 e no RG sob o nº MG-9.315.103 e o licitante **LUCAS GABRIEL BASTOS VALÉRIO**, Incrito no CPF nº 122.824.436-75 e no RG sob o nº MG-18.572.400 todos apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato continuo o PREGOEIRO solicitou que rubricassem toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que todos os Licitantes Presentes encontram-se credenciados e aptos a participarem do certame. Ato continuo foram abertos os ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, Onde constatou-se os seguintes valores:

Item 01) Kendson Luiz Gonçalves Barbosa: R\$ 2.850,00;

Item 02) Mirla Talita: R\$ 1.350,00;

Item 03) Guilherme Valério: R\$ 118,00 e Lucas Gabriel: R\$ 122,00.

Item 04) Kendson Luiz Gonçalves Barbosa: R\$ 130,00;

Lembrando que o item 03 foram disponibilizadas 02 vagas no instrumento convocatorio e nos outros dois itens apenas 01 vaga, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde teve o julgamento pelo menor valor por ITEM para os referidos serviços, onde os itens 01, 02, 03 e 04 tiveram como ganhadores os Licitantes acima citados com os valores **constantes do mapa de rodada de lances anexo a ata**, para a prestação dos serviços ao Município de Francisco Dumont, conforme se comprova por resultado final e tabela de lances anexada

PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO DUMONT

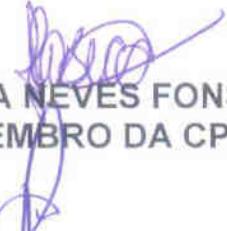
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

aos autos, e por verificar que os mesmos encontram-se dentro dos preços de mercado e, portanto, sendo adjudicados com os Licitantes Presentes a Sessão, isto se comprova por cotações anexas. Dando continuidade a CPL abriu os envelopes de HABILITAÇÃO das Licitantes, onde foi verificado que as mesmas estavam HABILITADAS, pois apresentaram a documentação exigida pelo EDITAL. Ato contínuo o PREGOEIRO perguntou aos licitantes o interesse de interpor recurso, onde os mesmos não tiveram intenção. Sem mais, a sessão foi encerrada as 11:20 Hs.(Onze horas e Vinte e Minutos) do dia 11 de Outubro de 2017. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitantes.

Francisco Dumont – MG 11 de Outubro de 2017.


HERBERT LEONARDO FONSECA
PREGOEIRO

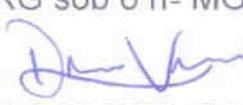

NOELY CLAUDIANE COSTA RABELO
MEMBRO DA CPL


JOSINA NEVES FONSECA
MEMBRO DA CPL


KENDSON LUIZ GONÇALVES BARBOSA,
CPF nº 080.362.346-10
RG sob o nº MG-13.515.831;


MIRLLA TALITA SANTOS RIBEIRO,
CPF nº 090.538.856-92
RG sob o nº MG-14.677.503;


GUILHERME VALÉRIO DA SILVA,
CPF nº 031.322.316-57
RG sob o nº MG-9.315.103


LUCAS GABRIEL BASTOS VALÉRIO,
CPF nº 122.824.436-75
RG sob o nº MG-18.572.400

Contrato nº 102/2017.

Contrato de pessoa física para Prestação de Serviços de Enfermagem, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a pessoa física. Srº. Guilherme Valério da Silva. Nos seguintes termos e condições.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a, pessoa física de direito privado, Srº Guilherme Valério da Silva devidamente inscrita no CPF sob o nº 031.322.316-57 à Rua Chico Ferreira nº 169 – Bairro Centro Cidade Francisco Dumont/MG CEP:39.387.000 por sua representante legal, Srº Guilherme Valério da Silva, Brasileira residente e domiciliado Chico Ferreira, nº 169 Bairro, Centro Cidade Francisco Dumont/mg, CEP: 39387-000 portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-9.315.103SSP/MG e CPF sob o nº 031.322.316-57 neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigar-se-á prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário fixado no Anexo I, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades pertinentes ao objeto.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
232	06.01.02.10.301.6.2043.33903600
233	06.01.02.10.301.6.2043.33903900
270	06.01.02.10.301.34.2046.33903600
271	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
272	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
292	06.01.03.10.302.6.2049.33903600
293	06.01.03.10.302.6.2049.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil Trezentos Vinte Reais)

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

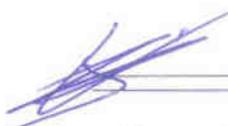
3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.



4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

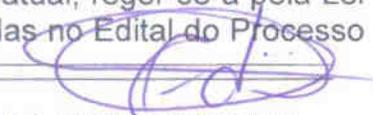
12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 11/10/2017, e termo final a data de 11/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº. 051/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

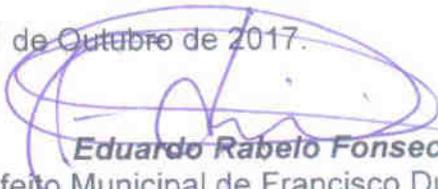
15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

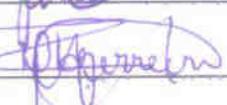
Francisco Dumont/MG, 11 de Outubro de 2017.


Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG


GUILERME VALÉRIO DA SILVA
CPF- 031.322.316-57
INDE: MG 9.315.103

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF nº 0425544061

2)  _____ CPF nº 058.303.426-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas



Nº Contrato: 102 Data Ass.: 11/10/2017 Vigência: 11/10/2017 até 11/10/2018

FORNECEDOR: GUILHERME VALERIO DA SILVA CNPJ: 031.322.316-57

ENDEREÇO: RUA CHICO FERREIRA 169, Bairro: CENTRO, FRANCISCO DUMONT - MG /Tel.:

Nº Processo: 94 - 51 / 2017 Modalidade: Pregão Presencial Valor Total: R\$ 16.320,00

OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIO DE 08 HORAS DIARIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM JORNADA DE TRABALHO SOB REGIME DE PLANTÕES DE 12 POR 36

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
26730 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR EM ENFERMAGEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARA EXERCER AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATRIBUÍDAS EQUIPE DE ENFERMAGEM ; CABENDO-LHE, ASSISTIR AO ENFERMEIRO, NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL EM JORNADA DE TRABALHO MENSAL EM PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS.	PLANTÃO	204,0000	80,0000	16320,00

Contrato nº 103/2017.

Contrato de pessoa física para Prestação de Serviços de Enfermagem, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a pessoa física, SRº Kendson Luiz Gonçalves Barbosa. Nos seguintes termos e condições.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a, pessoa física de direito privado Kendson Luiz Gonçalves Barbosa, devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.362.346-10 à AV: Odilon Loures nº 210 – Bairro Centro Cidade Francisco Dumont/MG CEP:39.387.000 por sua representante legal, Kendson Luiz Gonçalves Barbosa, Brasileira Enfermeiro, residente e domiciliado à AV Odilon Loures, nº 400 Bairro, Vila Nova, Cidade Francisco Dumont/mg, CEP: 39387-000 portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-13.515.831.SSP/MG e CPF sob o nº 080.362.346.10 neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário fixado no Anexo I, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades pertinentes ao objeto.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

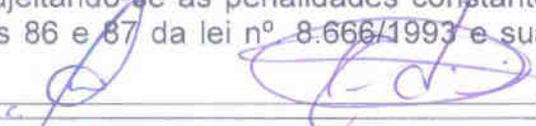
9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº. 051/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 11 de Outubro de 2017.



Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG



KENDSON LUIZ GONÇALVES BARBOSA
CPF- 080.362.346-10
IND: MG13.515.831

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF nº 04255744001

2)  _____ CPF nº 05830342685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas



Nº Contrato: 103

Data Ass.: 11/10/2017

Vigência: 11/10/2017 até 11/10/2018

FORNECEDOR: KENDSON LUIZ GONÇALVES BARBOSA

CNPJ: 080.362.346-10

ENDEREÇO: AVENIDA ODILON LOURES Nº 73, Bairro: ALTO ESPLANADA, FRANCISCO DUMONT

Nº Processo: 94 - 51 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 48.720,00

OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIO DE 08 HORAS DIARIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM JORNADA DE TRABALHO SOB REGIME DE PLANTÕES DE 12 POR 36

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
9613 - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM MENSAL OU SOB REGIME DE PLANTÃO 12X36 (06:00 DA MANHA AS 18:00 DO MESMO DIA), EM DIAS ALTERNADOS CONFORME ESCALA PROPRIA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT. (VAGA 01).;	MES	144,0000	130,0000	18720,00
9490 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ; CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL, VISANDO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG;	MES	12,0000	2500,0000	30000,00

Contrato nº 104/2017.

Contrato de pessoa física para Prestação de Serviços de Enfermagem, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a pessoa física, SRº LUCAS GABRIEL BASTO VALÉRIO nos seguintes termos e condições.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, **SRº LUCAS GABRIEL BASTO VALÉRIO** pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no CPF sob o nº 122.824.436-75, com sede à Rua Darcy de Almeida Lima nº 200 – Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Dumont/MG, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Enfermagem, e domiciliado à Rua Darcy de Almeida Lima, nº 200 Bairro Vila Nova Cidade de Francisco Dumont/mg, CEP:39387-000 portador de Cédula de Identidade sob o nº mg-18.572.400 e CPF sob o nº 122.824.436-75 neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário fixado no Anexo I, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades pertinentes ao objeto.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
232	06.01.02.10.301.6.2043.33903600
233	06.01.02.10.301.6.2043.33903900
270	06.01.02.10.301.34.2046.33903600
271	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
272	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
292	06.01.03.10.302.6.2049.33903600
293	06.01.03.10.302.6.2049.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 18.360,00 (Dezoito Mil Trezentos e Sessenta Reais).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar a CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 11/10/2017, e termo final a data de 11/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº. 051/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 11 de Outubro de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

LUCAS GABRIEL BASTO VALÉRIO
CPF-122.824.436-75
IND-MG-18.572.400

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF nº 04255741661
- 2) _____ CPF nº 05830342685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas



Nº Contrato: 104 Data Ass.: 11/10/2017 Vigência: 11/10/2017 até 11/10/2018
FORNECEDOR: LUCAS GABRIEL BASTOS VALERIO CNPJ: 122.824.436-75
ENDEREÇO: RUA JOSE JADILSON DUARTE, 149, Bairro: VILA NOVA, FRANCISCO DUMONT - MG

Nº Processo: 94 - 51 / 2017 Modalidade: Pregão Presencial Valor Total: R\$ 18.360,00

OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIA EM AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIO DE 08 HORAS DIARIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO/ AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM JORNADA DE TRABALHO SOB REGIME DE PLANTÕES DE 12 POR 36

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
25920 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR EM ENFERMAGEM DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARA EXERCER AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATRIBUÍDAS À EQUIPE DE ENFERMAGEM ; CABENDO-LHE, ASSISTIR AO ENFERMEIRO, NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À ENFERMAGEM NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL EM JORNADA DE TRABALHO MENSAL EM PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS.;	SERVI ÇO	204,0000	90,0000	18360,00

Contrato nº 105/2017.

Contrato de empresa/pessoa física para Prestação de Serviços de Enfermagem, que entre si celebram, de um lado o Município de Francisco Dumont/MG e de outro a empresa/pessoa física, SRº MIRLA TALITA SANTOS RIBEIRO. Nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a, pessoa SRº MIRLA TALITA SANTOS RIBEIRO física de direito privado, devidamente inscrita no CPF sob o nº 090.538.856-92 residente à Rua seresta nº 50 Bairro Alto Esplanada II Cidade Francisco Dumont/mg, CEP:39.387.000 por sua representante legal, o Sr(a), MIRLA TALITA SANTOS RIBEIRO, Brasileira. Técnica em Enfermagem, residente e domiciliado à Rua seresta, nº 50 Bairro, Alto Esplanada II Cidade Francisco Dumont/mg CEP: 39387-000 portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-14.677.503SSP/MG e CPF sob o nº 090.538.856-92 neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Enfermagem com Experiência em Ações e Serviços Médico Hospitalares, Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de Enfermagem com Carga Horária de 08 Horas Diárias e Prestação de Serviços de Técnico/Auxiliar de enfermagem em Jornada de Trabalho sob Regime de Plantões de 12 por 36**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigar-se-á prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário fixado no Anexo I, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades pertinentes ao objeto.

1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
232	06.01.02.10.301.6.2043.33903600
233	06.01.02.10.301.6.2043.33903900
270	06.01.02.10.301.34.2046.33903600
271	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
272	06.01.02.10.301.34.2046.33903900
292	06.01.03.10.302.6.2049.33903600
293	06.01.03.10.302.6.2049.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos Reais).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será

convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 – Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

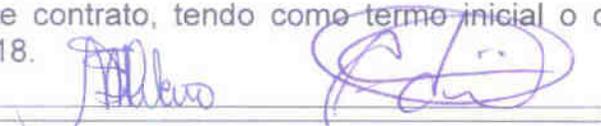
11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 11/10/2017, e termo final a data de 11/10/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão Presencial nº. 051/2017; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

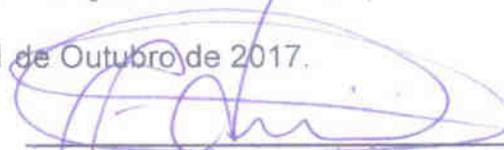
15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 11 de Outubro de 2017.



Eduardo Rabelo Fonseca

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG



MIRLA TALITA SANTOS RIBEIRO

CPF- 090.538.856-92

IND: MG-14.6775.03

TESTEMUNHAS:

1)  _____

CPF nº 04255744661

2)  _____

CPF nº 05830342685